

Propostas de encaminhamento do Encontro Nacional sobre Segurança no Sistema Metroferroviário, realizado no Rio de Janeiro nos dias 11 e 12 de março

A) Propostas previamente enviadas

1) Antônio Luis - Diretor do Simerj

O ponto em comum do Corpo de Segurança Metroviária

O CSM dos metrô do Brasil têm suas particularidades, mas há um ponto em comum que une todos: o embasamento legal de sua atuação dentro do sistema metroviário, por conta disso é preciso uma análise mais apurada da PET de modo a esclarecer e sustentar as ações do CSM no RJ. Essa análise seria de suma importância para qualificar de forma positiva o papel dos agentes de segurança na estrutura da Segurança Pública.

Cabe no decorrer dos trabalhos que a FENAMETRO delibere o encaminhamento desse documento para análise dos órgãos competentes.

Segmento da Segurança Metrô do RJ.

2) Antônio Luis - Diretor do Simerj

“Constituição, em seu art. 5o, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo à imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer dano à sociedade.”

Categorias importantes lutam pela regulamentação de suas profissões. Recentemente as prostitutas, os motos taxistas e os guarda parques.

Os metroviários lutam há anos para regulamentar a profissão metroviária, mas diante das inúmeras dificuldades ainda não conseguiram conquistar a regulamentação da profissão. O segmento da segurança metroviária é regulado pela lei 6.149 e Decreto Lei 2522/79, e por tanto, reconhecido como Corpo de Segurança, por conta disso, entendemos que há as condições legais para a regulamentação da profissão dos agentes de segurança Metroviária. Encaminhamos para FENAMETRO o pleito do segmento da segurança.

3) Diretores da Fenametro: Celso Borba SP, Raquel Amorim SP. Rosilda PE, Saraiva RN, Solange SP, Valéria RJ, Vanderlei RJ. Delegados: Gustavo, João Lima, Júlia, Peretti, Maridalva, Raimundo.

Regulamentação da Função

O seminário tem que ter como política unificar os metroviários do Brasil em torno do projeto de Regulamentação da profissão Metroviária. Qualquer outra tentativa para regulamentar os companheiros ASs separadamente significa enfraquecer essa importante bandeira da categoria em nível nacional.

Resoluções do Seminário de SP dia 7 dezembro 2015

O Seminário, nesse debate, decidiu sobre algumas recomendações para elaborar em conjunto com todos os metroviários. São elas:

- Elaboração de nova política de Segurança Pública metroviária, voltada aos interesses dos trabalhadores usuários do sistema.
- Rediscussão da atuação perante o comércio irregular (discutir legalização), mendicância e burla (somente orientação, sem confronto).

- Estímulo e propaganda de campanhas públicas sobre o papel e função da segurança metroviária para a população (TV Minuto, PA's, materiais impressos etc.).
- Treinamentos específicos para a segurança para determinadas ocorrências, como assédio sexual.
- Criar comissão permanente dos trabalhadores da segurança, que estimule cursos de formação sobre o tema e acompanhe treinamentos, admissões, punições e tudo que se referir aos seguranças.
- Criar fórum da segurança pública que envolva trabalhadores da área de outras empresas (CPTM, policias, bombeiros).
- Unidade com movimentos sociais para defender uma nova política de segurança pública no metrô.
- Retomar mobilização sobre reivindicações da categoria.
- Aumento de efetivo (com ampliação da proporção feminina de ASs)
- Plano de Carreira
- Aposentadoria especial
- Rodízio (acionar SRTE, exigir concentração das bases

4) Policarpo, Cristina, Herrera, Geraldo e Almeida

- Tornar os encontros nacionais de segurança calendário anual da categoria;
- Fomentar a discussão da obrigatoriedade dos concursos públicos para preenchimentos dos quadros, conforme a Lei 6.149/74:
- Auxiliar a mudança da nomenclatura da função para AGENTE DE POLICIAMENTO METROVIÁRIO, conforme o pessoal de Brasília já conquistou;
- Continuar na defesa do transporte público;
- Lutar para inclusão da Lei 12.740 (Periculosidade) no preenchimento do PPP (Perfil), para fins de APOSENTADORIA ESPECIAL aos 25 anos de função;
- Cursos de formação regulamentados pela PF com reconhecimento nacional;
- lutar para conquistar os equipamentos necessários para o trabalho, modernizando os já existentes e adquirindo novos equipamentos (Capacete, Tayser, Gás espargidor, Escudo, etc)
- Criar uma cadeira, na Federação e nos Sindicatos, com pessoal da área, para fomentar e organizar os assuntos pertinentes à Segurança, bem como para participar efetivamente de encontros do setor e organiza-los periodicamente.

B) Propostas encaminhadas durante o Encontro

Propostas sem identificação de autoria

- Fazer conhecido da sociedade e órgãos públicos as leis 6149 e 5970
- Intercâmbio contínuo de situações envolvendo as regionais
- Regulamentação da profissão metroferroviária
- Que no próximo seminário os debates aconteçam em forma de um grande círculo onde todos possam interagir
- Idade máxima (atividade de agente de segurança)
- EPIS específicos de segurança
- Segurança com participação da sociedade
- Seminário local / - Reproduzir o seminário em outros Estados
- Pela contratação imediata dos concursados
- Regulamentação da profissão de Agente de Segurança
- Ver a legalidade da PET 64

- Legalizar a pré-perícia, onde tem que ter desobstrução e não remoção, que o Agente de Segurança reague a área a ser periciada
- Propor política pública de cadastramento de torcedores que usam o sistema metroviário visando identificar e reeducar quanto ao uso do sistema e garantia do ir e vir sem causar danos, referenciando-se no Estatuto do Torcedor
- Inclusão de torcedores que vandalizam o sistema metroviário em cadastro sob regra semelhante ao Estatuto do Torcedor
- Sugiro que se crie associações estaduais ou uma só nacional somente para a segurança onde se discuta e crie soluções para as dificuldades da área, onde se resolva assuntos como Plano de Saúde e assuntos jurídicos, etc
- Sugiro aos profissionais de onde tem um efetivo ????? necessário que se dividam em suas funções. Ex.: alguns poderiam trabalhar em patrulhamento dentro de trens e outros na plataforma ou mesanino. Talvez dê certo

Proposta sobre Assédio Sexual

- Considerando a lotação do sistema metroferroviário e o aumento do número de casos de abusos sexuais no sistema. Situações muito humilhantes que vão desde a filmagem ou fotografia por baixo das saias ou decotes, passadas de mão, encoxadas e até estupros
- Realização de campanhas nacionais contra o assédio sexual dentro do sistema
- Exigir a contratação de mais agentes de segurança mulheres com a perspectiva de atingir a mesma proporção de homens/mulheres usuárias do sistema para a quantidade de seguranças. Exemplo: Em São Paulo há 52% de usuárias mulheres e apenas 10% do corpo de segurança é mulher. Deveriam ser, no mínimo, 50% de agentes de segurança mulheres.

Propostas Ceará

- Regulamentação da carreira metroferroviário de acordo com a lei 6.149 e 1.974
- Condições de trabalho para o segurança metroferroviário
- Remuneração compensatória
- Assédio moral no âmbito da empresa metroferroviária, tem que parar

Propostas Recife: Sanclair, Gilvan, Aparecida, Sales

- Efetivo: admissão dos concursados da CBTU-Recife (147 concursados)
- Normatização da 12.462: Da CF julgada pela Juíza Federal na ação criminal 0003258-17.2013.4.05.8300, 13ª vara que ratifica a 6.149 CF. Encaminhar para a CBTU para cumprimento

Propostas Thiago Recife -Pernambuco

- Reproduzir o seminário em outros Estados
- Pela contratação imediata dos concursados
- Dia de luta contra a precarização e a violência no metrô
- Regulamentação da profissão metroferroviária

Propostas Sindimetrô/RS

- Acontecimento pela parte das empresas da lei 6149/74 e lei 5970
- Regular a profissão metroferroviária por parte legislativa federal

Propostas DF

- Definir a identidade do Corpo de Segurança metroviária
- Qual o limite de atuação da Segurança
- NR16 não é suficiente para aplicação da aposentadoria especial: ? para uma legislação ou luta nacional (unicidade) para essa aposentadoria (PPP e lei 12.740)
- Na normatização da carreira metroferroviária abranger Corpo de Segurança
- Freiar os processos de privatização
- Retorno das propostas hoje e aqui apresentadas

Proposta Macário - Sindimetrô/ MG

- A lei 6.149 precisa ser adequada, hoje ela não atende todos os agentes dos sistemas metropolitano nacional. É preciso observar que a lei é da época militar. Quando todo o sistema existente era estatal. E mais, naquela época os militares criaram essas condições como força auxiliares e o comando era do Exército.
- Na condição de empresa terceirizada sempre será visado o lucro. Portanto não é ????
- qualquer projeto de aperfeiçoamento de qualquer categoria profissional.
- Padronização da segurança metroviária como categoria profissional única, só através de emenda constitucional
- Segurança pública: preservação da ordem pública, ?????? das pessoas, e do patrimônio, ?????? das forças políticas, art 144, I a VI.
- ??????? que as empresas devem ter seu corpo orgânico de segurança. Não pode ser terceirizado
- Através de uma PEC acrescentar §10, no art 144: Os Estados poderão autorizar pessoas jurídicas públicas ou privadas a constituir seu próprio corpo de segurança com carreira própria

Proposta Herrera

- Em próximos encontros da Federação tenha um formato com grupos de trabalho para melhor debate

Proposta Antônio - RJ

- Colocar no calendário fixo da Fenametro o Encontro Nacional sobre Segurança

Proposta Ariston

- A necessidade de dialogar com a sociedade

BH

CARTA DO SINDIMETRO/MG PARA O FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA METROFERROVIÁRIA

Nos dias atuais vivenciamos um sucateamento generalizado do sistema metroferroviário. Além da escassez de recursos para modernização e ampliação do sistema, a Polícia Ferroviária Federal teve seu poder de atuação restringido por não haver a devida regulamentação por parte do Poder Público.

Hoje, se faz imprescindível um posicionamento com relação à segurança metroferroviária. A estruturação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal respaldado pela Constituição Federal e por legislação específica, é a solução para a celeuma ora imposta. De forma paliativa, há de se encontrar uma maneira de reconhecimento dos profissionais de segurança atuantes perante os órgãos de segurança pública. O Poder Executivo na portaria interministerial nº 350/10/14, estendeu aos profissionais dos portos benefícios ora instados aos profissionais de segurança pública dentro do sistema operacional em que estavam inclusos.

É necessário o entendimento que o trabalho desenvolvido por estes profissionais é de suma importância para a sociedade e o sistema operacional, que engloba a segurança pública e a patrimonial. Em um primeiro momento, os profissionais de segurança metroferroviária deveriam ser reconhecidos como no caso dos profissionais de segurança dos portos, enquanto se aguarda a estruturação do Departamento de Polícia Ferroviária Federal que por via Legislativa e Executiva deve se dar a longo tempo.

Por ser uma demanda específica, o corpo de segurança metroferroviário tem uma função específica que segue na esteira de um serviço diferenciado e voltado para o sistema metroferroviário. É mister se entender que todos profissionais de segurança pública gozam das mesmas prerrogativas e que é urgente a regulamentação dos serviços prestados pelos profissionais de segurança metroferroviária.

A Lei Complementar 144/2014 somada com a Lei n. 6.149/1974 garante o direito à aposentadoria especial ao agente de segurança metroviária?

Resposta: não. Esses instrumentos normativos servem como um argumento a mais na batalha judicial para se obter o enquadramento como especial dessa atividade. Isso porque na legislação previdenciária do Regime Geral, que é a que se aplica aos empregados celetistas, não consta essa atividade nem o risco de danos decorrentes de violência como agente a ensejar a aposentadoria especial.

No entanto, é possível, como explicado no parecer, por analogia, demonstrando-se a presença do fator de risco, obter judicialmente o direito. São Portanto três argumentos: (I) a profissão de segurança patrimonial e pessoal já foi atividade especial (de 25/3/1964 até 28/4/1995, enquanto teve vigência o Decreto 53.831/1964); (II) na esfera trabalhista, recentemente, foi reconhecida como causa de "periculosidade", dando direito a adicional remuneratório; e (III) os policiais militares têm esse direito (Lei Complementar 144/2014), muito embora sejam servidores públicos e portem armas de fogo, importa reconhecer a possível analogia com os agentes de segurança metroviária por força da Lei n. 6.149/1974.

Proposta sobre
aposentadoria especial

Thiago Barison.

A Periculosidade do Agente de Segurança.

Na esfera de direitos trabalhistas, atinentes às normas de saúde e segurança do meio-ambiente do trabalho, a periculosidade do agente de segurança patrimonial foi recentemente conquistada, com a Lei nº 12.740 de 8/12/2012, que inseriu o inciso II no artigo 193 da CLT, conforme abaixo:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

[...]

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

No entanto, só começou a produzir efeitos com a Portaria n. 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Norma Regulamentadora n. 16, para inserir o “Anexo 3”, cujo teor é o seguinte:

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

No entanto, esse é um direito trabalhista: o empregador deverá pagar adicional de periculosidade por força do risco envolvido nesse tipo de atividade.

Infelizmente ainda não houve alteração do Quadro Anexo ao Decreto n. 3.048/1999 que regulamenta o rol de agentes nocivos à saúde ou à integridade física de sorte a incorporar esse direito **também na esfera previdenciária**. Esta é uma batalha atual.

Na Legislação Anterior.

Contudo, até 28/4/1995, teve vigência o Decreto n. 53.831/1964, em cujo quadro anexo de agentes nocivos e atividades profissionais que davam direito à aposentadoria especial estava, no item 2.5.7, os “bombeiros, investigadores e guardas”.

Portanto, há condições para se buscar judicialmente o cômputo do tempo de trabalho havido até 28/4/1995 como especial (o que permite a conversão em tempo comum acrescido à razão de 1,4).

Para isso, são necessários os seguintes passos:

1. Obter o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) perante a Companhia do Metropolitano, acrescido do instrumento de Procuração pelo qual a empresa dá poderes ao técnico responsável pela redação do PPP;
2. Agendar pelo telefone 135 ou pela internet um pedido de alteração do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS em decorrência da averbação de tempo especial;
3. Comparecer à Agência de Previdência Social (APS) com os documentos pessoais, CTPS, comprovante de residência atualizado, o PPP, a respectiva procuração e outros Laudos Técnicos do Local de Trabalho (LTCAT) que provem as condições de risco e eventualmente de insalubridade da função de “agente de segurança” (o sindicato possui uma compilação desses laudos em “pdf”, que deve ser impressa e protocolada junto com o pedido, o PPP etc.);
4. Após a resposta do INSS, se negativa, agendar novamente pelo telefone 135 ou pela internet para retirar cópia do processo administrativo;
5. Comparecer a APS portando documentos pessoais e mais um DVD “virgem” para fazer cópia do processo administrativo de averbação de tempo especial, processo no qual estarão discriminadas as razões de decidir adotadas pelo INSS;
6. Comparecer ao departamento jurídico de posse dos documentos pessoais, mais comprovante de residência atualizado e o DVD para propor ação judicial para averbação do tempo especial.

Esse é o caminho.

É possível fazê-lo mesmo para que já esteja aposentado. O procedimento ficará assim:

1. Obter o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) perante a Companhia do Metropolitano, acrescido do instrumento de Procuração pelo qual a empresa dá poderes ao técnico responsável pela redação do PPP;
2. Agendar pelo telefone 135 ou pela internet um pedido de revisão de benefício por apresentação de documentos novos que provam o exercício de tempo de trabalho sob condições especiais;
3. Comparecer à Agência de Previdência Social (APS) com os documentos pessoais, CTPS, comprovante de residência atualizado, o PPP, a respectiva procuração e outros Laudos Técnicos do Local de Trabalho (LTCAT) que provem as condições de risco e eventualmente de insalubridade da função de “agente de segurança” (o sindicato possui uma compilação desses laudos em “pdf”, que deve ser impressa e protocolada junto com o pedido, o PPP etc.);
4. Após a resposta do INSS, se negativa, agendar novamente pelo telefone 135 ou pela internet para retirar cópia do processo administrativo;
5. Comparecer a APS portando documentos pessoais e mais um DVD “virgem” para fazer cópia do processo administrativo de revisão, no qual estarão discriminadas as razões de decidir adotadas pelo INSS;
6. Comparecer ao departamento jurídico de posse dos documentos pessoais, mais comprovante de residência atualizado e o DVD para propor ação judicial para averbação do tempo especial.

Há chance de reconhecimento de todo o período, mesmo entre 28/4/1995 (quando cessou a vigência do Decreto 53.831/64) e 2/12/2013 (quando foi inserido o agente de segurança metroferroviário na NR-16)?

É possível, mas isso dependerá de Laudo Técnico do Local de Trabalho (LTCAT) que comprove a insalubridade e/ou o risco da atividade e, sobretudo, dependerá de como vai se orientar a jurisprudência. No caso do risco elétrico, ela tem se inclinado favoravelmente a reconhecer a exposição ao risco elétrico como ensejadora da aposentadoria especial, mesmo que tal agente nocivo não conste mais, desde 28/4/1995, nas normas regulamentadoras desse direito na Legislação Previdenciária.

Portanto, é possível. Para lutar por esse direito, é preciso reunir 25 anos de contribuição sob atividade especial.

O procedimento é o seguinte:

1. Obter o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) perante a Companhia do Metropolitano, acrescido do instrumento de Procuração pelo qual a empresa dá poderes ao técnico responsável pela redação do PPP;
2. Agendar pelo telefone 135 ou pela internet um pedido de aposentadoria especial;
3. Comparecer à Agência de Previdência Social (APS) com os documentos pessoais, CTPS, comprovante de residência atualizado, o PPP, a respectiva procuração e outros Laudos Técnicos do Local de Trabalho (LTCAT) que provem as condições de risco e eventualmente de insalubridade da função de “agente de segurança” (o sindicato possui uma compilação desses laudos em “pdf”, que deve ser impressa e protocolada junto com o pedido, o PPP etc.);
4. Após a resposta do INSS, se negativa, agendar novamente pelo telefone 135 ou pela internet para retirar cópia do processo administrativo;
5. Comparecer a APS portando documentos pessoais e mais um DVD “virgem” para fazer cópia do processo administrativo de revisão, no qual estarão discriminadas as razões de decidir adotadas pelo INSS;
6. Comparecer ao departamento jurídico de posse dos documentos pessoais, mais comprovante de residência atualizado e o DVD para propor ação judicial para averbação do tempo especial.

Vigilantes ganham nova regulamentação e, ainda, terão direito a aposentadoria especial.

Foi assinada na tarde da última segunda-feira (15) a Norma Reguladora 16 (NR16), a qual - em caráter definitivo - estabelece a garantia do adicional de 30% a título de periculosidade (art. 193, II da CLT incluído pela Lei n.º 12.740/2012) a todos os vigilantes do País.

O ato foi presidido pelo ministro Manoel Dias, do Trabalho, em Brasília. Terão direito a receber o adicional os vigilantes armados e desarmados expostos a risco de vida e a agentes nocivos à saúde do trabalhador.

Por consequência deste regulamento, abre-se uma enorme perspectiva a estes trabalhadores para a conquista definitiva da aposentadoria especial, cujo benefício, na via administrativa, era sistematicamente negado pelo INSS. A posição oficial, contudo, via de regra, era alterada judicialmente.

Os Tribunais Federais e até mesmo Superior Tribunal de Justiça aceitam pacificamente a tese de que - aos 25 anos de exercício - o direito do vigilante é líquido e certo. Uma Instrução Normativa do INSS/PRES nº 20, de 10/10/2007, define a figura do vigilante, do guarda ou do vigia, como sendo o empregado garantidor da segurança patrimonial das instituições, de estabelecimentos públicos ou privados, de pessoas ou de residências, entre outros, contra ações de criminosos.

Ou seja, fica evidenciada a periculosidade da atividade, pela possibilidade, iminente e real dos mesmos virem a sofrer algum dano a sua integridade física e até mesmo a morte. Tal norma fez com que várias decisões na Justiça fossem revertidas em favor dos empregados.

Convém lembrar que a aposentadoria especial está livre do fator previdenciário e também independe da idade como requisito para concessão. Porém. Entre os condicionantes, está a apresentação de PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, atendendo a legislação específica de cada época. Por outro lado, as atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pela legislação previdenciária, pelos Decretos 53.831/64, 83.080/79 e 2.172/97, inicialmente com previsão da atividade de guarda passível de aposentadoria especial. Entretanto, em 2005, com intuito de excluir qualquer dúvida sobre a periculosidade da atividade de vigilante a Turma Nacional de Uniformização editou a Sumula 26, enquadrando a atividade de vigilante com especial, equiparando-se à de guarda já definida anteriormente.

Diante das condições específicas de trabalho, fica evidente a especialidade da atividade de vigilante, de guarda ou de vigia, devidamente inseridos no contexto da lei, o seu direcionamento para aposentadoria especial, em face da periculosidade, da exposição ao risco, real e iminente de sua integridade física, porte de armas, na permanência de seu trabalho.

Fonte *JusBrasil*